CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – PERNAMBUCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E REGIMENTO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Considerando as disposições do Regimento Interno do CMDDCA e dos artigos 14 e seguintes da Lei Municipal 1.038/2014, a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, criada pela Resolução 16/2019- CMDDCA, no uso de suas atribuições, CONVOCA as ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL inscritas no referido conselho, para a eleição dos representantes da sociedade civil para o mandato 2020/2022.

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto eleger os representantes da sociedade civil que ocuparão assento junto ao CMDDCA durante o mandato 2020/2022, no período de 10 de janeiro de 2020 até 10 de janeiro de 2022.
- 1.2 O processo eleitoral será regido por este edital, visa preencher 14 (quatorze)
 vagas de representação não governamental no CMDDCA, sendo as 07 (sete) mais
 votadas nomeadas titulares e as 07 (sete) subsequentes nomeadas suplentes.
- 1.3 Somente poderão concorrer as entidades que estiverem legalmente constituídas há no mínimo 02(dois) anos, com atuação na área de Criança e Adolescentes e no âmbito territorial correspondente, inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e representadas no dia da eleição.
- 1.4 Só será permitida uma única reeleição consecutiva das organizações representativas da sociedade civil. É vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

2. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

2.1 – A inscrição da Instituição como candidata deverá ser feita pelo seu presidente ou outra pessoa que possua representação legal, nos dias 25 e 26 de Novembro de 2019, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h00, na sede do CMDDCA, Rua Dona Maria de Souza, 326 – Piedade – Jaboatão dos Guararapes.

- 2.1.2 Por ocasião da inscrição, a entidade candidata deverá indicar uma pessoa que a representará como Conselheiro de Direito no CMDDCA. A pessoa indicada só poderá representar apenas 01 (uma) instituição.
- **2.1.3** A entidade eleitora, regularmente inscrita no CMDDCA, deverá indicar um representante que terá direito a votar em nome da Instituição. A pessoa indicada só poderá representar apenas 01 (uma) instituição.
- 2.2 A Comissão Eleitoral fará análise da documentação das entidades inscritas no CMDDCA, com a finalidade de verificar se estão aptas a participar do processo eleitoral;
- 2.2.1 É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **2.2.2** Na hipótese de se detectar alguma irregularidade na documentação e/ou dúvidas quanto à comprovação do funcionamento da entidade, a comissão eleitoral fará inspeção *"in loco"* na entidade, para dirimir quaisquer dúvidas.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

- **3.1** A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros, pertencentes ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 3.2 Competirá a Comissão Eleitoral:
- I garantir a normalidade e lisura do processo eleitoral;
- II dirigir e acompanhar a realização da Assembleia Geral;
- III homologar a listagem dos votantes e a relação das Instituições candidatas com seus respectivos representantes;
- IV Publicar:
- a)Relação de eleitores com direito a voto e os candidatos credenciados;
- b) Julgar as impugnações dos candidatos ou interessados;
- c)Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- d)Homologar os resultados finais;

4. DA HABILITAÇÃO E DO PROCESSO DE ESCOLHA

- **4.1** A representação da sociedade civil no CMDDCA deverá se submeter ao processo democrático de escolha.
- **4.2-**Poderão participar do processo de escolha as organizações da sociedade civil constituídas há pelo menos 02 (dois) anos, com atuação na área de Criança e

Adolescentes, no âmbito territorial correspondente e inscritas no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- **4.2.1** As entidades candidatas não poderão ter pendências administrativas e/ou financeiras no âmbito Municipal, Estadual e Federal e deverão manter o seu registro devidamente atualizado no CMDDCA-JG.
- 4.3 A listagem de eleitores será afixada na Sede do CMDDCA do Jaboatão dos Guararapes e publicada em Diário Oficial, até o dia 06 de dezembro de 2019.

5. DA ELEIÇÃO

- 5.1 A eleição será realizada no dia 11 de dezembro de 2019, no horário das 09hrs até as 16hrs, na sede do CMDDCA, situado na Rua Dona Maria de Souza, 326 Piedade Jaboatão dos Guararapes.
- **5.2** O representante legal da Instituição receberá uma cédula eleitoral, podendo votar APENAS UMA VEZ em até 07 (sete) entidades candidatas.
- 5.2.1 É vedado ao eleitor:
- a) votar em número superior a 07 (sete) entidades sob pena da anulação automática da sua cédula de votação.
- b) votar mais de uma vez na mesma entidade sob pena da anulação automática da sua cédula de votação.
- c) rasurar a cédula de votação.
- 5.3 A Mesa Receptora do pleito será indicada pela Comissão Eleitoral e constituída por03 (três) mesários sendo um deles o presidente da mesa.
- **5.4** O Ministério Público deverá acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral dos representantes das organizações da sociedade civil.
- 5.5 Competirá a Mesa Receptora:
- Responsabilizar-se pelos procedimentos do processo de votação e sanar qualquer objeção;
- II Afixar em local de grande visibilidade a listagem das entidades candidatas com seus respectivos números e dados do representante;
- III Autenticar com rubrica as cédulas de votação;
- IV Verificar se o nome do votante consta na lista de votação e conferir o documento de identificação com foto;
- V Lavrar ata de votação constando todas as ocorrências;

- VI Encerrar o processo de votação as 16:00hrs, lacrando a urna com a rubrica do presidente da mesa, na presença de testemunhas;
- VII Remeter à comissão eleitoral a urna lacrada e todos os documentos referentes à eleição;
- **5.6** Os candidatos e seus fiscais poderão permanecer na área externa do local de votação para fiscalizar o processo de votação.
- **5.6.1-** É vedada a interferência na intenção de voto dos eleitores por parte dos candidatos e de seus representantes.
- **5.6.2-** Se comprovada a tentativa de angariar votos, a entidade terá sua candidatura automaticamente impugnada sem direito a recurso.
- 5.7 As Instituições candidatas poderão indicar 01 (um) fiscal através de e-mail que deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico do CMDDCA (cmddcajg@gmail.com) até o dia 06 de dezembro de 2019.
- **5.8** Ao Presidente da Mesa Receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no local de votação.
- **5.9** No local da votação só permanecerá os membros da mesa receptora, os fiscais e os votantes.
- **5.10** O presidente da Mesa poderá, durante o pleito eleitoral, retirar qualquer pessoa que perturbe a ordem e a tranquilidade da votação ou qualquer desrespeito aos membros da mesa, devendo registrar o fato em ata e comunicar à comissão eleitoral.
- **5.11** A urna será apresentada no início da votação e aberta aos presentes.

6. DA APURAÇÃO

- 6.1- O Presidente(a) da Comissão Eleitoral procederá à abertura da urna e iniciará a contagem dos votos junto aos presentes.
- **6.2** Abertas as urnas, o presidente ou outro membro indicado pela comissão eleitoral, fará a conferência do número de cédulas existentes na urna comparando-a ao número de votantes constantes na ata de votação e procederá o registro na ata de apuração antes de iniciada a contagem dos votos.
- **6.3** Ao término da contagem dos votos, o presidente fará a leitura da colocação de todos os candidatos, do primeiro ao último, de acordo com o quantitativo de votos obtidos.
- **6.4** Em caso de empate será vencedora a entidade que comprovar maior tempo de registro no CMDDCA-JG.
- 6.5 Serão eleitas como titulares as 07 (sete) entidades mais votadas e como suplentes as 07 (sete) entidades que obedecerão à ordem decrescente do número de votos obtidos.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E PRAZOS RECURSAIS

- **7.1** O prazo para recurso do resultado da inscrição será de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do indeferimento em Diário Oficial do Município.
- **7.2** Os Recursos deverão ser protocolados na sede do CMDDCA-JG (Rua Dona Maria de Souza, 326 Piedade Jaboatão dos Guararapes), das 09hrs às 12hrs e das 14hrs às 16hrs.
- 7.3 A comissão eleitoral disponibilizará a listagem final das entidades e dos seus candidatos após a análise dos pedidos de recursos, na sede do CMDDCA e no diário oficial deste município.
- 7.4 As entidades serão numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **7.5** O resultado final da eleição será afixado no CMDDCA e publicado em Diário Oficial até o dia **13 de dezembro de 2019**.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Os eleitos tomarão posse no dia 10 de janeiro de 2020.
- 8.2 Os casos omissos serão analisados pela comissão eleitoral nos termos da Lei.
- **8.3** Este edital deverá ser afixado no CMDDCA após publicação em Diário Oficial do Município.

ANEXO I CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS
PERIODO DE INSCRIÇÃO	25/11/2019 à 26/11/2019
LISTAGEM DE INSCRITOS	02 de dezembro de 2019
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO	03 e 04 de dezembro de 2019, entregue à comissão eleitoral, no CMDDCA.
LISTAGEM FINAL DAS ENTIDADES INSCRITAS E LISTAGEM DE ELEITORES	06 de Dezembro de 2019
ELEIÇÃO	11 de dezembro de 2019
RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO	13 de dezembro de 2019
POSSE	10 de janeiro de 2019